LEI Nº 153, DE 01 DE JUNHO DE 1998

"Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 09, Ver. Antônio Fernandes Filho)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

Artigo 1º :- Os estabelecimentos comerciais em geral que venderem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de 18 anos, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município.

Parágrafo 1º :- Em se tratando de primeira autuação, o estabelecimento infrator será advertido por escrito.

Parágrafo 2º :- Em se tratando de segunda autuação, o estabelecimento infrator terá o seu Alvará de Funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, além da multa correspondente a 300 UFIRs, cujo valor será revertido em benefício do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º :- Em se tratando de terceira autuação, o estabelecimento infrator terá o seu Alvará de Funcionamento cassado em definitivo.

Artigo 2º :- As denúncias poderão ser feitas na Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 3º :- Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.

Artigo 4º :- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (01.06.1998).